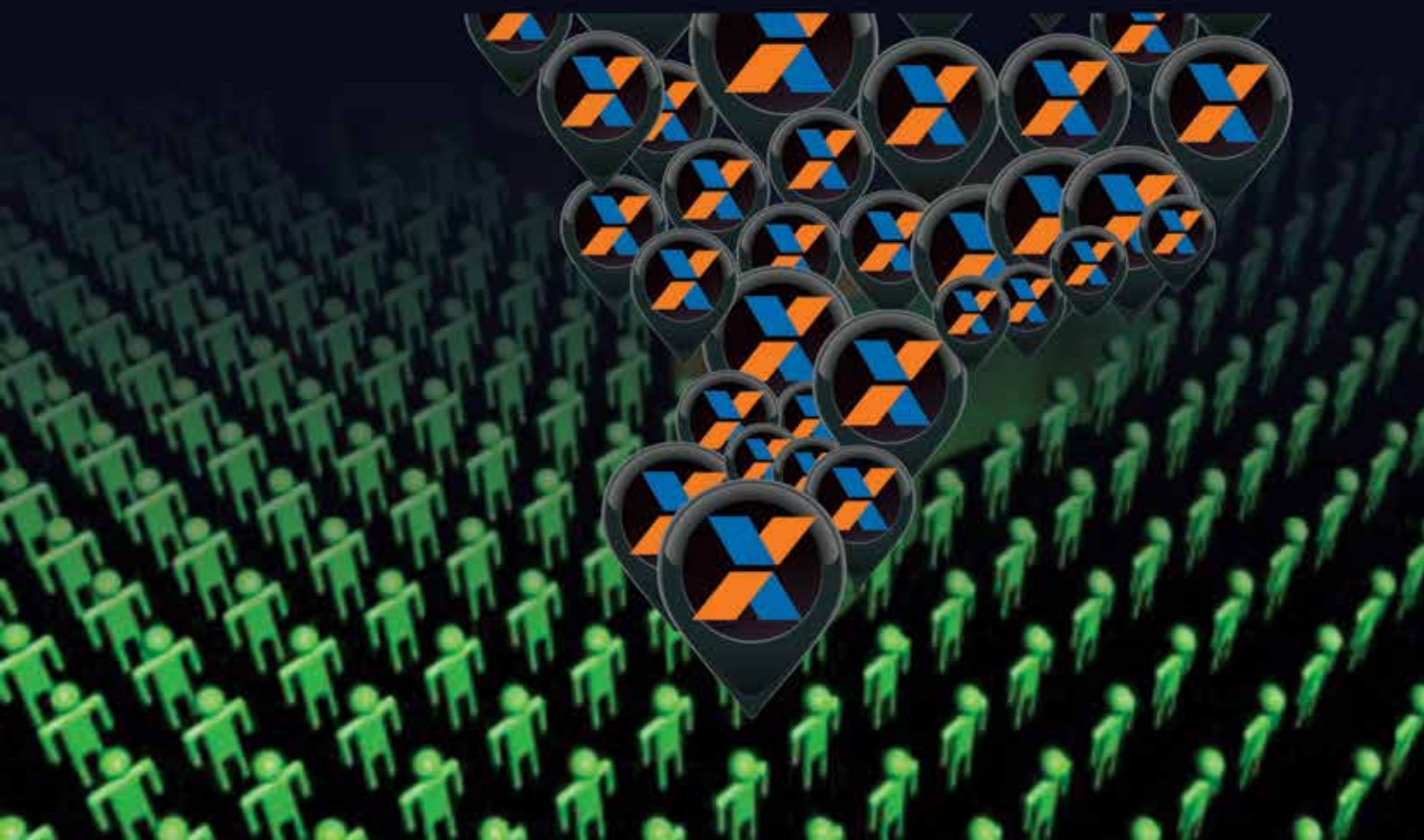


ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 171 | OUTUBRO | 2017



A importância da CAIXA para o Brasil



Nuvens escuras

Prosseguindo no debate de tema tão nevrálgico quanto atual, esta edição descortina e analisa mais alguns sutis e preocupantes movimentos ensaiados contra a CAIXA, em diversas frentes.

A recente e ainda não afastada ameaça de transformação da personalidade jurídica da empresa, desenhada numa surda e sincronizada orquestração, vem reforçar a necessidade de que estejamos todos atentos e vigilantes.

É hora de concentrar esforços, multiplicar a quantidade de olhos e de ouvidos dispostos a perscrutar os discursos ambíguos, as tentativas de contentamento do “mercado” e os agrados aos mandatários de plantão, para frear tais iniciativas, já na origem.

Um leque crescente de entidades, com argumentos os mais diversos e sustentáveis, tem feito crescer o volume das muitas vozes que querem a transparência e a verdade pontuando os debates em torno do futuro desta empresa pública.

Num momento politicamente crítico, com um governo desacreditado e insinuando, de modo sorrateiro e até criminoso, que não há alternativas outras para a continuidade

do banco público como até hoje atuou, se mostra essencial a união de todos em torno de uma pauta comum.

O Brasil precisa da CAIXA como ela é, sem ingerências políticas nefastas no seu comando e alicerçada num sistema de governança firme e sólido.

E como a vida não é apenas luta, mas pensamento em amplitude, a edição contempla uma homenagem necessária a mais um aniversário de nossa Constituição Cidadã, origem do ordenamento e norte a que devem servir suas instituições mais caras.

Outra reportagem, contendo um bocado de orgulho associativo, misturado com gratidão e saudade, entre outros sentimentos muito humanos, mostra a reverência dos colegas ao advogado que mais tempo trabalhou na CAIXA, recentemente falecido.

Notícias da literatura, do mundo jurídico, decisões judiciais preciosas e amenidades completam mais um número, não deixando faltar aos nossos leitores motivos para preocupação, mas também para o permanente estudo e atualização.

Diretoria da ADVOCF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estandislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Trajã de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastri | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiania), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasilia).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocef.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCF.

Conhecimento e união são essenciais para as conquistas

Costuma-se dizer que, para quem não sabe onde ir, qualquer caminho serve. Essa simples frase demonstra a importância de saber claramente quais são os objetivos antes de seguir determinado rumo.

Apesar dessa regra ser aplicável a quase todas as áreas da vida, proponho uma breve reflexão sobre a sua incidência na vida profissional de cada um, mais especificamente dos advogados de grandes empresas, onde estão inseridos os advogados da CAIXA.

A proposta não é refletir apenas sobre objetivos pessoais de cada um em relação a sua atividade profissional, mas sobre as expectativas do tomador do serviço, ou seja, da organização em relação ao profissional.

“A comunicação eficaz, o conhecimento, a validação das metas pelo grupo executivo e o comprometimento são essenciais para obter a tão propalada sinergia.”

No suplemento Juris Tantum da edição nº 147 da ADVOCEF em Revista, de junho/2015, publicamos artigo do professor Leonardo Barém Leite (disponível através do link http://www.advocef.org.br/wp-content/uploads/2015/06/AD_Revista-147_mai-jun-2015_COMPLETO.pdf), no qual o mesmo faz uma provocação aos advogados de departamentos jurídicos de empresas. O artigo intitulado “Qual é o seu negócio?” conclui que o advogado de empresa, para bem atender o seu cliente, precisa en-

tender qual é o negócio e como pode ajudar a empresa a alcançar seus objetivos.

Compreensível que em uma empresa do porte, da complexidade e da amplitude de atuação como a CAIXA, algumas vezes esses objetivos podem não ficar muito claros. Por isso, principalmente para quem não atua diretamente na atividade fim, mas dá suporte ao negócio, é fundamental que as metas sejam periodicamente expostas de forma clara e objetiva por todas as áreas da organização. No caso da advocacia empresarial é ainda mais essencial que a gestão faça o link entre as metas da sua área e os objetivos pretendidos pelas demais áreas e pela empresa como um todo.

Portanto, importa refletir se os advogados, em especial aqueles com papel executivo e que atuam na linha de frente da área jurídica, seja no contencioso ou no consultivo, os quais, aliás, devem estar cada vez mais integrados, estão recebendo de forma eficaz tais informações.

Tanto aqueles que traçam as metas e estratégias quanto quem coordena as equipes devem deixar claros os objetivos específicos da organização em cada área, as estratégias do Jurídico para cooperar nesse sentido e mais concretamente as metas de cada unidade para obtenção do resultado almejado. Além disso, tais informações devem ser validadas e incorporadas pelo grupo para que ocorra a efetiva união de esforços para alcançar os resultados.

Caso contrário, estaremos sujeitos ao risco do trabalho realizado sem engajamento necessário e desconectado dos objetivos da organização. A comunicação eficaz, o conhecimento, a validação das metas pelo grupo executivo e o comprometimento são

Álvaro Weiler Jr. (*)



essenciais para obter a tão propalada sinergia, entendida como uma ação ou esforço simultâneos, em cooperação e coesão, para gerar empatia na equipe e atingir os objetivos. A transparência decorrente da ampla e sistemática divulgação dos resultados a todos os envolvidos é crucial para a continuidade do processo ininterrupto de engajamento, motivação e cooperação.

Precisamos avançar nesse ponto para evitar a desmotivação causada pelo desconhecimento dos objetivos interligados com as outras áreas da organização e/ou sensação de não pertencimento ao processo como um todo pelo desconhecimento ou não incorporação das metas estabelecidas para a sua própria área.

Essa é uma tarefa de todos e para o bem de todos, que resulta no respeito e valorização profissional, em nosso caso, da área jurídica consubstanciada nos advogados do quadro interno.

(*) Presidente da ADVOCEF

Caixa Econômica S/A

Projeto visa transformar um banco social em sociedade anônima

Uma importante vitória já pode ser contabilizada na luta contra a atual investida do Governo para privatizar a Caixa Econômica Federal. A votação da proposta que altera o estatuto da empresa, que ocorreria no dia 18/10, durante reunião do Conselho de Administração (CA), foi adiada. A proposta, entre outros itens polêmicos, inclui a transformação da CAIXA em sociedade anônima. O assunto deve ser discutido novamente em novembro.

A representante dos empregados no Conselho, Maria Rita Serrano, observa que a adequação do Estatuto à Lei 13.303/16 já era prevista, mas o que foi proposto desrespeita a própria Lei e a decisão do Congresso. Entende que haverá “grosseira ilegalidade” se o Conselho converter a CAIXA em sociedade anônima sem a aprovação expressa do Congresso Nacional, na forma da Lei.

A alegação do Governo de que a Caixa S/A garantiria regras de “governança” mais eficientes não se sustenta, diz Rita.

“Ocorre que a CAIXA já é supervisionada por mais de 15 órgãos e, mais recentemente, com as denúncias surgidas contra membros da direção, contratou empresa de investigação forense externa.”

Para Rita, o que vai impedir a má gestão ou a corrupção são a fiscalização interna e a transparência.



Segundo a representante, o recuo na votação se deu pela mobilização dos empregados, que promovem atividades em todo o país, através de entidades associativas e sindicais. Cita o ato no Salão Verde da Câmara dos Deputados, em 17/10 (promovido pela Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Bancos Públicos), e o Dia Nacional de Luta em Defesa da Caixa Pública, em 18/10.

O presidente da FENAE, Jair Ferreira, também acredita que o adiamento da votação no Conselho foi provocado pelas mobilizações.

“As manifestações no Dia Nacional de Luta também mostraram que empregados e sociedade estarão juntos na defesa da CAIXA. Aliás, é essa união que buscamos com a campanha ‘Defenda a CAIXA você também’, lançada no dia 3/10, no Rio de Janeiro. Vamos mostrar a importância da CAIXA para o Brasil e os brasileiros. E, assim, envolver todos nessa luta.”

No ambiente externo

Notícia publicada em O Globo de 21/10/2017 trata a modificação da CAIXA para S/A como um impasse jurídico entre a cúpula da empresa e o Ministério da Fazenda. Informa que a presidente do Conselho de Administração e secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi, com respaldo da Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), considerou que é possível fazer a alteração

apenas mexendo no estatuto. “Já a área jurídica da instituição financeira avalia que é preciso aprovar uma lei para isso.”

Os planos da Fazenda, segundo o jornal, “são, primeiro, transformar a CAIXA em uma S/A, o que significa distribuir as quotas em função do patrimônio do banco, e, futuramente, abrir o capital como uma alternativa de capitalização”.

Conforme a notícia, a ideia da S/A também é defendida pela Fazenda como forma de reduzir a interferência política e melhorar a governança da CAIXA, que passaria a ser obrigada a seguir normas de mercado.

A matéria afirma que a CAIXA precisa se adequar às novas regras de risco do sistema financeiro, que entram em vigor em 2018. Para continuar concedendo empréstimos, a instituição precisaria urgentemente de um aporte de capital de, no mínimo, R\$ 10 bilhões. Uma

das saídas em estudo seria obter um empréstimo junto ao FGTS.

O jornal transcreve a análise que agências de classificação de risco fazem da CAIXA.

Em junho, a Moody's atribuiu nota B1 (quatro níveis abaixo do chamado grau de investimento) à avaliação de crédito da CAIXA, "que reflete sua fraca posição de capital comparada à de outros grandes bancos brasileiros".

No entanto, por ser estatal, a CAIXA "conta com pleno suporte do Governo, na avaliação da Moody's, e, por isso, a nota de crédito de sua dívida em moeda estrangeira é Ba2, mesmo patamar do rating do país".

Segundo o jornal, a Moody's ponderou que, embora com o perfil de crédito sob pressão, a CAIXA "tem uma participação significativa nos mercados de financiamento

imobiliário e poupança, em linha com seu papel de banco estatal de crédito e poupança, o que proporciona uma estrutura de liquidez estável".

Já a agência S&P Global Ratings, segundo O Globo, afirmou em agosto que a "agressiva estratégia de crescimento e refinanciamento e a influência política causaram deterioramento de sua posição de capital, de suas métricas de qualidade

Um Comitê para defender a CAIXA

Um Comitê Nacional em Defesa da CAIXA será lançado oficialmente em 31/10/2017, com o apoio das entidades representativas dos empregados – ADVOCEF, ANEAC, AUDICAIXA, FENACEF, FENAE e FENAG. O objetivo é ampliar em todo o país a mobilização para barrar o projeto do Governo de transformar a CAIXA em sociedade anônima.

O anúncio foi feito pelos dirigentes Carlos Castro (diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF), Jair Pedro Ferreira (presidente da FENAE) e Marconi Polo (diretor da FENAG), reunidos em 24/10 para discutir os detalhes da campanha "Defenda a CAIXA você também".

Segundo Jair Ferreira, a ideia é mostrar como a CAIXA é essencial para a vida dos brasileiros. "Precisamos do apoio das entidades, dos empregados, dos movimentos sociais e da sociedade para impedir os ataques à CAIXA."

Marconi Apolo referiu que o momento requer união. "Precisamos mostrar para sociedade como é o país com a CAIXA e sem ela."

Carlos Castro salientou que o Brasil vive um cenário de desmonte do Estado brasileiro, que inclui a CAIXA, patrimônio secular. "Estamos juntos nessa luta. Vamos procurar os prefeitos e outros segmentos da sociedade."

Números da CAIXA

Os dirigentes divulgaram números que dão ideia da importância da CAIXA para o Brasil. Somente no primeiro semestre de 2017, a carteira imobiliária to-

talizou R\$ 421,4 bilhões, mantendo a liderança com 68,1% no mercado imobiliário. Já as operações de saneamento e infraestrutura cresceram 5,3% no período, com a carteira atingindo R\$ 79,9 bilhões.

Entre janeiro e junho, foram pagos cerca de 78,5 milhões de benefícios sociais, num total de R\$ 14,2 bilhões, sendo R\$ 13,7 bilhões referentes ao Bolsa Família.

Em relação aos programas voltados ao trabalhador, a CAIXA realizou 196 milhões de pagamentos, que totalizaram R\$ 176,6 bilhões.

Também foram realizados 33,7 milhões de pagamentos de aposentadorias e pensões aos beneficiários do INSS, correspondendo a R\$ 40,7 bilhões. Ao final de junho, a CAIXA possuía 84,1 milhões de correntistas e poupadores.

(Fonte: FENAE.)



Marconi Polo, Jair Ferreira e Carlos Castro

de crédito e, consequentemente, de sua lucratividade”.

“Por outro lado, a CAIXA tem suporte governamental quase que garantido, dados seu papel crítico e laço integral com o Governo”, escreveu o analista Edgard Dias, da S&P. “Logo, continuaremos a igualar os ratings da CAIXA ao do Brasil.”

Na agenda de fim de ano

O Relatório Reservado, newsletter de negócios e finanças, deu tons mais reais às versões de privatização que circulam no país. Noticiou em 09/10 que o Governo pretende atrair bancos estrangeiros para participar do negócio. “A decisão de venda da CEF será anunciada em pronunciamento do pre-

sidente Michel Temer, no final do ano”, publicou.

Um trecho da matéria afirma: “A CAIXA tem 95 mil funcionários, mais de quatro mil pontos de atendimento e aproximadamente 80 milhões de clientes. A expectativa é que venha um candidato chinês por aí. Vai ter de descascar um abacaxi social e político de dimensões épicas.”

Comentário de Rita Serrano:

“Me parece mais um balão de ensaio, especulação, coisa que a imprensa anda gostando muito de fazer, falta responsabilidade com a informação. No momento não existe nada colocado nessa linha. Até porque não vamos deixar chegar nesse estágio.”

Jair Ferreira:

“Essas notícias que falam de problemas na CAIXA visam apenas o enfraquecimento do banco. É o primeiro passo desse projeto de privatizá-lo. A CAIXA dá lucro e tem



Lourenço do Prado: “Tem banco demais, e nenhum faz o que a CAIXA faz”

Como defender um banco social

Confira as ideias e dicas de dois líderes do movimento associativo bancário.

Maria Rita Serrano, representante do Conselho de Administração da CAIXA

“Temos que ter claro que, de fato, o futuro da CAIXA e seu papel de fomentadora do desenvolvimento está ameaçado, assim como todo o patrimônio público brasileiro, por um Governo que assumiu o poder de assalto e cujo único compromisso é com o capital privado. Cabe à população, aos Governos municipais, estaduais, movimentos organizados, clientes, usuários e empregados defender a manutenção desse banco centenário que, ao longo da sua história de 156 anos, investiu (e precisa continuar investindo) para que os sonhos de milhões de brasileiros se tornassem realidade. E, como empregados da CAIXA e formadores de opinião, já que diariamente lidamos com milhares de brasileiros em todos os cantos do país, temos que assumir como compromisso a defesa de nossos direitos, da importância do banco e de sua manutenção como principal agente do desenvolvimento.

Nosso mandato tem firme compromisso com a defesa da CAIXA e de todos os empregados. Esse é um momento importante para todos os segmen-

tos e entidades de representação dos empregados estarem juntos. A batalha será árdua, mas já vencemos muitas e tenho certeza que também conseguiremos vencer mais essa. Afinal, defender a CAIXA é defender o Brasil.”



Foto: divulgação

Maria Rita Serrano

Jair Pedro Ferreira, presidente da FENAE

“Estão a cada dia mais claros os planos do Governo de Michel Temer de enfraquecer e privatizar a CAIXA e outras empresas públicas. Por isso, é urgente intensificarmos a mobilização para barrar essas propostas. A CAIXA é o banco da habitação, do FGTS, da poupança, dos repasses sociais das loterias, do pagamento dos benefícios sociais dos trabalhadores. E isso só é possível porque o banco é 100% público. Esse papel social da Caixa não interessa aos bancos privados.

Defender a CAIXA é defender o esporte, a cultura, o saneamento básico.

Não há um cidadão que não tenha algum tipo de relação com o banco. Ganhamos uma batalha com o adiamento da votação no Conselho de Administração. Mas a luta continua! E será mais difícil a cada dia. Defender a CAIXA é um dever de todos nós!”



Jair Pedro Ferreira

um importante papel no desenvolvimento do país. Não podemos abrir mão disso.”

O presidente da CONTEC, Lourenço do Prado, nem quer acreditar nas versões sobre privatização.

“Abrir o capital da CAIXA é besteira, já tem banco demais, e nenhum faz o que ela faz”, disse o presidente. Lembra que desde os anos 1990 a CONTEC participa das campanhas em defesa da CAIXA,

“justamente por causa de sua importância como Banco Social que atende as camadas mais pobres da população, que não têm dinheiro para manter contas em bancos privados”.

Na história e no dia a dia

Em artigo publicado na edição de setembro de 2017, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, sintetizou a trajetória da CAIXA desde 1861, quando foi criada para incentivar a poupança e conceder empréstimos sob penhor, com a garantia do Governo.

“Esta característica diferenciava a instituição de outras da época, que agiam no mercado sem dar segurança aos depositantes ou cobravam juros excessivos dos devedores. Deste modo, a CAIXA passou a ser procurada pelas camadas sociais mais populares, incluindo escravos, que podiam economizar para suas cartas de alforria. Assim, desde o início, a empresa estabeleceu seu foco no social.”

Álvaro fala do “maior banco público da América Latina”, que atua em faixa do mercado que não atrai as demais instituições financeiras, tendo em vista o baixo retorno. Adverte que “o açodamento na aprovação de propostas não submetidas ao crivo democrático não pode significar o grave risco de comprometimento do futuro do país, negando-se na prática a possibilidade de concretização do projeto constitucional”.

Discurso na OAB

Em discurso na Audiência Pública em Defesa das Estatais em 20/09/2017, em Brasília, o advogado Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF e presidente da Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB, denunciou:

“Estamos assistindo estarecidos ao desmonte do Estado brasileiro, por um grupo que não tem legitimidade para comandar qualquer tipo de reforma no país.”

Continuou Carlos Castro:

“Será que a solução para o caixa do Governo seria mesmo a venda de estatais, abaixo de todos os preços de mercado e financiando os grandes grupos estrangeiros com o dinheiro público

nacional, ainda mais quando vemos as graves acusações de corrupções nas privatizações passadas?”

Acrescentou:

“O que devemos exigir dos nossos governantes é que tenham respeito com a história das nossas empresas e o que elas representam e sempre representaram para o desenvolvimento da nossa nação.”

Obra recém-lançada

No livro recém-lançado “Transformações Administrativas: a Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas” (Editora Juruá, 174 pág.), o diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, demonstra a importância da CAIXA para o país, especialmente como braço operacional do Governo na realização das políticas públicas.

Segundo o autor, a CAIXA executa duas funções essenciais para o interesse coletivo, uma social econômica e outra eminentemente social. A primeira se dá através principalmente dos programas de financiamento e fomento. A segunda, materializando direitos constitucionais como o da moradia, trabalho, educação e assistência aos desamparados.

Quevedo resume o que expõe no livro sobre a contribuição da CAIXA ao Governo para o cumprimento da Constituição:

“A CAIXA tem proporcionado ao Estado um eficiente instrumento de prestação de serviços públicos, contribuindo destacadamente na consecução dos objetivos constitucionais – quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; de reduzir as desigualdades e de promover o bem de todos, sem preconceitos.”

Nesse papel, segundo Quevedo, a CAIXA dá aos direitos individuais e sociais a importância que realmente têm, auxiliando “a afastar a administração pública dos desvios baseados unicamente no interesse econômico privado”.



Harmonia institucional

Poderes da República festejam a Constituição e a democracia



Foto: Carlos Moura, SCO-STF

Autoridades se reuniram no Supremo Tribunal Federal

Autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo se reuniram em 05/10/2017 para marcar o aniversário de 29 anos da Constituição Federal. (O presidente Temer constava na lista de convidados, mas não compare-

ceu.) Além de mostrar que o país vive democracia plena apesar do período conturbado, os participantes assinaram protocolo para regulamentar 117 dispositivos da Carta Magna que ainda necessitam de legislação. O

trabalho deve ficar pronto até outubro de 2018, quando a Constituição completará 30 anos.

Presente na cerimônia, o secretário-geral adjunto da OAB, Ibaneis Rocha, disse que a entidade irá sub-

Hora de refletir

Antonio Kehdi Neto, advogado da CAIXA em Ribeirão Preto/SP

O advento da Constituição de 1988, a conhecida “Constituição Cidadã”, sem dúvida, significou incontestável avanço no arcabouço dos direitos fundamentais, sociais e também nas garantias asseguradas ao cidadão, em especial aquelas que representam um verdadeiro sistema de freios e de contrapesos em relação à interferência estatal que tenha por escopo o solapamento das liberdades individuais.

Merece destaque o fato de que o Texto fora inserido em nosso sistema poucos anos após a redemocratização do país, que, durante mais de duas décadas, permaneceu sob o jugo de uma ditadura militar.

Não obstante, a despeito de todo o avanço trazido pela Carta, que, inclusive, com o passar dos anos de sua vigência, teve o condão de melhor conscientizar e fami-



liarizar os cidadãos com os direitos e garantias nela previstos (coisa que pouco se via antes), penso que hoje, mais do que nunca, é hora de refletirmos sobre as inúmeras violações que, de uns anos para cá, vêm sendo cometidas por algumas autoridades da República em face da carga de tais direitos.

Sob o pretexto de combater atos de corrupção, o que atualmente temos visto, infelizmente, é a verdadeira banalização das prisões, o incremento de medidas ditas cautelares, sem fundamento legal, a utilização da persecução penal com finalidades políticas, enfim, uma série de atos que extrapolam os limites da legalidade e da proporcionalidade, e que, a meu ver, podem pôr a perder todos os avanços e progressos contemplados pela Constituição em prol desses direitos.

sidiar os parlamentares no trabalho, levando ao Congresso “a voz da cidadania que é defendida pela advocacia”.

“Temos um Brasil e um mundo diferentes, mas com a mesma Constituição, reinterpretada e reinventada”, discursou a presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia.

“Se ainda não temos sua implementação com plena eficácia, para que todos os cidadãos tenham o direito de exercer aquilo que foi conquistado em 1988, estamos unidos para dar coro à exigência constitucional.”

O presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB/CE), falou sobre o significado da solenidade:

“Não temos dúvida em afirmar que o Brasil vive uma verdadeira democracia, amparada na combinação de independência e harmonia entre os poderes e suas instituições republicanas.”

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), também se expressou sobre o encontro:

“As respostas que as instituições são capazes de oferecer em tempos de crise são as respostas que as definem perante a História. Fora da política não haverá solução para o nosso país.”

O preço do voto

Em outro evento, o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, lembrou que em 2018, quando a Constituição completar 30 anos, haverá eleições, “oportunidade ímpar e simbólica de votarmos novamente e contribuirmos de forma direta para a depuração que o Brasil precisa”.

Lamachia informou que o Conselho Federal da OAB lançará uma campanha de conscientização:

“Voto não tem preço, tem consequência, e a consequência de es-

colhas malfeitas é exatamente essa crise que aí está, que muitos afirmam ser econômica e política, mas eu reitero sempre que é de natureza moral e ética. Somos, também, responsáveis por tudo isso.”

Por outro lado, o presidente da OAB deixou clara sua posição contrária à criminalização da atividade política. “Não há democracia sem política, não há política sem políticos.”

Para Antonio Kehdi Neto, advogado da CAIXA em Ribeirão Preto/SP, a Carta, aprovada 20 anos depois do fim da ditadura militar, teve entre suas virtudes a de conscientizar os cidadãos sobre seus direitos, “coisa que pouco se via antes”. No entanto, advertiu:

“Penso que hoje, mais do que nunca, é hora de refletirmos sobre as inúmeras violações que, de uns anos para cá, vêm sendo cometidas por algumas autoridades da República.”

A Carta de 1988

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Constituição de 1988.

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Constituição de 1988.

“A Constituição de 1988 só não traz a pessoa amada em três dias. Qualquer outra coisa, basta procurar que está lá.”

Luís Roberto Barroso, ministro do STF.

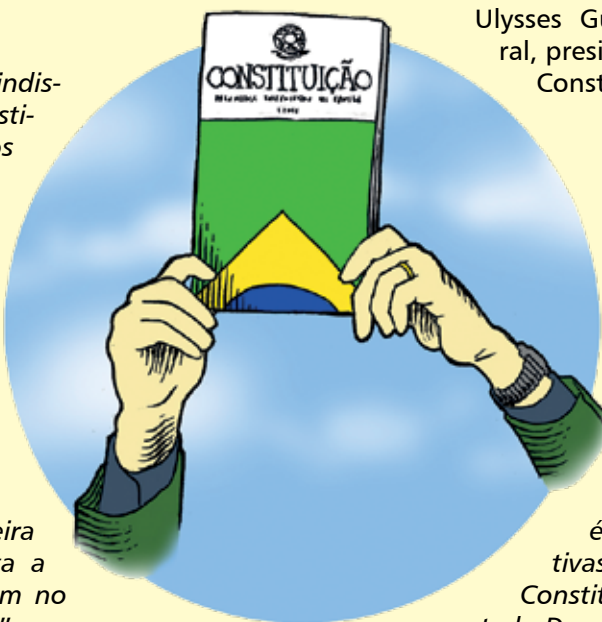
“Nas favelas, no senado/ Sujeira pra todo lado/ Ninguém respeita a Constituição/ Mas todos acreditam no futuro da nação/ Que país é esse?”

Renato Russo, compositor, na canção “Que País é Esse?”.

“Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição,

trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério.”

Ulysses Guimarães, ex-deputado federal, presidente da Assembleia Nacional Constituinte.



“Se as condições fossem as mesmas e o futuro não fosse tão opaco, eu repetiria. Não só assinei o AI-5, como assinei a Constituição de 1988.”

Antonio Delfim Netto, economista e ex-ministro da Fazenda.

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

Juramento do Advogado.

Ao Dr. Amauri, com carinho

Homenagem ao advogado que mais tempo trabalhou na CAIXA

Em 19/08/2017 faleceu, aos 81 anos, o advogado Amauri Farias Ramos, do Jurídico Florianópolis, o empregado que por mais tempo trabalhou na CAIXA em toda a sua história. Admitido em 1952, assumiu como advogado em 1970. Ao se aposentar, em março de 2015, Dr. Amauri – como os colegas se referiam a ele – encerrou o período de 63 anos na empresa.

Era um profissional apaixonado pela CAIXA e, como observa seu colega Cássio Murilo Pires, romper esse vínculo, após tantos anos de serviços prestados, “certamente não foi uma decisão fácil para ele”.

Amauri nasceu em Lages/SC, era casado com Nelcina e tinha seis filhos, todos formados em cursos superiores (um deles é advogado), graças ao seu salário da CAIXA, como gostava de ressaltar. Foi chefe do Jurídico Florianópolis por 18 anos e um dos fundadores da ADVOCEF, em 1992.

Fora da CAIXA, foi professor de História e Matemática, presidente de clube social, venerável de loja maçônica, diretor da OAB/SC e presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol.

Foi o gerente jurídico Amauri que recepcionou, em outubro de 1988, o hoje coordenador jurídico do Jurir Florianópolis, Cássio Pires. No cargo, Amauri se destacava, diz Cássio.

“Era uma pessoa muito respeitadora e, porque não dizer, temida pelos empregados de outras áreas, inclusive pela então Superintendência Regional de Santa Catarina. Sua fama tinha origem na seriedade e reserva com que tratava a coisa pública e os negócios jurídicos da CAIXA.”

Cássio fala de sua convivência, harmônica e respeitosa, com o colega.

“Tínhamos um excelente relacionamento, tanto que por muitos anos dei carona para ele de volta para casa, pela amizade e porque morávamos próximos. No percurso conversávamos bastante sobre família, política, futebol, enfim, sobre vários assuntos, mas nenhum relacionado ao trabalho.”

Devoção é a palavra

Segundo a colega Andréia Amarilho, Amauri tinha a CAIXA como prioridade na vida, dedicando toda a sua atenção aos processos judiciais.



Amauri Farias Ramos

“Devoção é a palavra correta para definir seu trabalho.”

A colega Raquel Aparecida da Silva conta que, no início, precisou enfrentar a resistência do advogado em relação à atuação feminina, num ambiente em que predominavam os homens e a cultura machista.

“Mas aos poucos o Dr. Amauri passou a respeitar e valorizar o nosso trabalho”, diz Raquel, que integrava um grupo de quatro advogadas.

Amauri disse ao Boletim da ADVOCEF de abril/maio de 2003, que registrava seus 50 anos de CAIXA, que os novos advogados admitidos na empresa eram mais preparados em matéria processual. E, em tempos de competição, quando um trabalhador de 40 anos era já considerado velho, declarou que não sofria pressão ou preconceito. Recebia quantidade de trabalho igual à dos outros profissionais.

“Ademais, o advogado militante não fica propriamente velho, mas sim cada dia com maior experiência”, afirmou.

Às voltas com a tecnologia

A colega Josciane Locateli de Souza elogia no Dr. Amauri, além da de-

Prioridade à devoção

Andréia Amarilho

Sobre o Dr. Amauri é difícil falar em poucas palavras, após tantos anos de trabalho dele junto à CAIXA.

Mas posso dizer que quando ingressei no JURIR/FL, em 1992, ele sempre me tratou com carinho e respeito.

Foi uma pessoa que teve como primeira prioridade a CAIXA em sua vida, tendo se dedicado com afinco nos processos.

Em algumas oportunidades, discutíamos questões jurídicas sobre as ações da CAIXA, o que era muito bom, considerando-se os anos de experiência do Dr. Amauri.

E foi com tristeza que recebi a notícia de seu falecimento. Afinal, tivemos uma convivência de muitos anos.

Com certeza, o caminho trilhado pelo Dr. Amauri na CAIXA não poderá ser esquecido, pois se dedicava com tanta devoção (esta, na minha opinião, é a palavra correta para definir seu trabalho), em qualquer assunto que envolvesse a CAIXA.



fesa incondicional da CAIXA, a “sua memória incrível sobre detalhes dos processos que, muitas vezes, lhe permitia superar as dificuldades com a tecnologia”.

O supervisor administrativo do Apoio Hugo Marques (“nosso colega high-tech”, na definição de Raquel), era o preferido de Amauri, devido às dificuldades dele com os sistemas eletrônicos.

“O Hugo era chamado para tudo. Até para ligar o computador... E tinha uma paciência de Jó. E o Dr. Amauri sabia disso e trazia presentes (somen- te para o Hugo), em retribuição.”

A foto desta página foi produzi- da, sem querer, pelo próprio Amauri, informa Hugo:

“É uma ‘selfie’ que ele tirou uma vez, por acidente, enquanto mexia no meu telefone para ver a qualidade da câmera...”

Homenagem póstuma

Josciane Locateli de Souza

*“Debulhar o trigo
Recolher cada bago do trigo
Forjar no trigo o milagre do pão...”
“O Cio da Terra”,
de Chico Buarque e Milton Nascimento.*



Ouvi um sermão diferente sobre a parábola do joio e do trigo. Não se pode arrancar o joio para não perder o trigo, crescem juntos e, no dia da colheita, Deus (e acho que por isto é Deus) colhe o trigo que está em cada um de nós.

Trabalhei com o Dr. Amauri no período em que ele era advogado e não mais gerente. No campo profissional, marcante foi a dedicação e defesa incondicional da CAIXA e sua memória incrível sobre detalhes dos processos que, muitas vezes, lhe permitia superar as dificuldades com a tecnologia.

Em Florianópolis é tradicional a Festa do Divino, até a área negocial da CAIXA atua no evento. Para arrecadar fundos beneficentes, eu preparava bolo de laranja para vender as fatias por R\$ 1,00 na hora do lanche de estagiários e colegas. Dr. Amauri arrematava o bolo inteiro por maior preço e levava para casa e era aquele burburinho, pois os que ficavam sem provar diziam que era intencional e só para “chatear”. Saudades!

Quando a alma não é pequena

Amauri Farias Ramos (*)

Como advogado, fiz da CAIXA a minha opção profissional de vida, quando, na época apropriada, poderia também tentar fazê-la pela Magistratura ou pelo Ministério Público.

É que, naqueles velhos tempos, peço permissão para dizer, o advogado da CAIXA percebia remuneração equivalente com as referidas categorias profissionais, não necessitando percorrer o interior do Estado para eventual promoção.

E, com o salário da CAIXA, na época, pude educar e ter a felicidade de formar em cursos superiores os meus seis filhos.

Assim, fiz da CAIXA a minha segunda família, trabalhando com dedicação e amor à profissão, abraçada por vocação. Nesse tempo, exerci funções, inclusive a da chefia do Jurídico Estadual no período de 1972 a 1990.

Hoje, não me arrependo da opção profissional efetuada pela CAIXA, porque sei que todas as opções têm o seu risco.

Por isso, agradeço à minha mãe pela indicação de rumo e a Deus pela felicidade de trabalhar na CAIXA.

Aos que ingressam na CAIXA posso dizer-lhes, como o escritor anônimo:

*“Cada pessoa, em sua existência,
pode ter duas atitudes: Construir ou Plan-
tar.
Os construtores podem demorar anos
em suas tarefas, mas um dia terminam
aquilo que estavam fazendo.
Então param, e ficam limitados
por suas próprias paredes.
A vida perde sentido
quando a construção acaba.
Os que plantam sofrem com as tempes-
tades,
as estações e raramente descansam.
Mas, ao contrário de um edifício,
o jardim jamais para de crescer.
E, ao mesmo tempo que exige
a atenção do jardineiro,
Também permite que, para ele,
a vida seja uma grande aventura.”*

E, quando sair da CAIXA, e isso se dará em breve, sem alarde, sairei com a satisfação do dever cumprido com lealdade, mesmo que não fique contente com o valor da aposentadoria, em razão do arrocho salarial dos últimos anos.

Poderei dizer, no entanto, como São Paulo, que combati o bom combate, terminei a carreira e guardei a fé.

Obrigado, Sr. Presidente, por esta homenagem que ficará guardada inde- levelmente em meu coração.

E, se tenho forças e méritos para tanto, rogo ao Grande Arquiteto do Uni- verso, o Pai de todas as luzes, que conce- da a Vossa Senhoria e a toda a sua Dire- toria a graça de conduzir a CAIXA, como um só corpo e um só espírito, no sentido de fazê-la instrumento fundamental na realização da política do bem estar social do governo federal, contribuindo com sua parte para que os brasileiros não percam a esperança por dias melhores.

Tudo vale a pena, quando a alma não é pequena, já dizia o poeta.

“Fiz da CAIXA a minha segunda família, traba- lhando com dedicação e amor à profissão, abra- çada por vocação.”

(*) Discurso proferido em 12/01/2004, quando Amauri foi homenageado pelos 50 anos de trabalho nas come- morações dos 143 anos da CAIXA.

Respeito ao velhinho

Cássio Murilo Pires

Uma história que me chamou muito a atenção, no início da minha trajetória, foi quando houve o “boom” das ações dos mutuários do ex-BNH, primeira leva de processos em massa da CAIXA.

O volume era tão anormal que os oficiais de justiça vinham à CAIXA trazendo sacos de citações e, receosos, vinham à mesa do Dr. Amauri e este, espantado com a quantidade, se negava a assinar os mandados.

“O Dr. Amauri era irreduzível e não se curvava ao apelo dos meirinhos e mandava todos embora.”

Dizia aos oficiais que só receberia citações nas sextas-feiras e assinaria no máximo umas 20 citações por semana. Alegava que o Jurídico não tinha condições de receber um grande volume de citações.

Os oficiais de justiça, acuados, tentavam argumentar que estavam cumprindo uma ordem judicial e que precisavam “desovar” os mandados e se isso não ocorresse poderiam ter problemas com os juízes. O Dr. Amauri era irreduzível e não se curvava ao apelo dos meirinhos e mandava todos embora.

Isso me causava espanto, porque percebi que até os oficiais de justiça temiam o “velhinho”. É claro que ele usava de tato e de seu prestígio para agir dessa forma, tanto que logo negociou com os oficiais para que o procedimento assim fosse adotado.



Dr. Amauri em “selfie” involuntária

Segundo Hugo, Amauri não gostava muito de tirar fotos e não deixava que tirassem fotos dele.

Em 12/01/2004, Amauri foi homenageado pelo então presidente Jorge Mattoso, durante as comemorações dos 143 anos da CAIXA. Com 70 anos,



Trabalhei com o Dr. Amauri de 1988 até 2015. Foram 27 anos de convivência. Quando iniciei no Jurídico, ele era o gerente da Unidade.

Inicialmente, ele tinha algumas reservas com a atuação feminina, pelo predomínio masculino da área jurídica até então, e pela herança cultural machista sobre a qual nem preciso discorrer.

Mas aos poucos foi cedendo espaço à atuação das novas advogadas. Passou a respeitar e valorizar o nosso trabalho (eram quatro advogadas).

O bom combate na CAIXA

Raquel Aparecida da Silva

Profissional dedicado e comprometido com os interesses e valores da CAIXA, fez do trabalho a sua razão de existir.

Não era uma pessoa fácil no trato, mas era um sujeito GRATO à empresa para a qual se dedicou por mais de 62 anos. E gratidão, para mim, é uma das maiores qualidades do ser humano.

Era um sujeito reservado em relação às questões pessoais, mas sempre deixou transparecer o cuidado e amor com sua família.

Por ocasião de seu falecimento, pude constatar que esta dedicação tinha colhido bons frutos.

O amor e carinho, da esposa, filhos e netos, pelos depoimentos de gratidão emocionaram todos, que foram lhe prestar uma última homenagem.

Era um homem íntegro e honesto, seria muito bom contar com mais Amauris nos dias de hoje, em que essas qualidades estão fazendo tanta falta.

Dr. Amauri era um homem muito religioso, e sei que gostava muito de uma

citação bíblica, que se encontra na Segunda Carta de Paulo a Timóteo:

“Quanto a mim, já fui oferecido em libação, e chegou o tempo de minha partida. Combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé. Desde já me está reservada a coroa da justiça, que me dará o Senhor, justo juiz, naquele dia; e não somente a mim, mas a todos os que tiverem esperado com amor sua aparição (2 Timóteo 4,6-8).”

Lembro que a citação constou, inclusive, de seu discurso de agradecimento, quando foi homenageado pela Presidência da CAIXA, por ser o empregado mais antigo na ativa [em 2004, pelo presidente Jorge Mattoso].

Penso que o combate a que o apóstolo Paulo se refere não é uma batalha, uma guerra. Mas a liberdade de escolha que é dada a cada um de nós.

Nosso colega Amauri escolheu o COMBATE DO TRABALHO E DA DEDICAÇÃO À NOSSA EMPRESA; por isso, merece as nossas homenagens.

Amauri já tinha completado 51 anos de CAIXA. Na solenidade realizada em Brasília, o advogado leu emocionado um discurso em que declara seu amor à instituição e à advocacia (aproveitando para incluir algumas estocadas sobre o arrocho salarial).

“Participei, com orgulho, da homenagem feita pela CAIXA”, afirma o diretor jurídico, Jailton Zanon da Silveira.

“O Dr. Amauri foi um grande profissional e deixou sua marca na advocacia da CAIXA. Podemos dizer que ele praticamente dedicou sua vida a fazer o que gostava: advogar. Foi uma justa e merecida homenagem.”

O colega Cássio Pires considera oportuno e justo, também, o tributo apresentado nesta reportagem.

“Difícilmente algum outro empregado irá bater o tempo de permanência e dedicação a esta centenária empresa”, comenta.

Impressões digitais

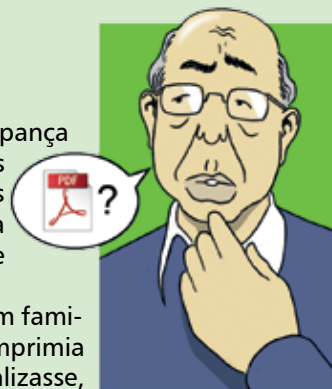
Hugo Leonardo Pereira Marques

Quando tivemos o “boom” das ações de poupança em Santa Catarina, alguns anos atrás, tínhamos problemas para conseguir os extratos das contas dos poupadores, que demoravam bastante para chegar. No entanto, esses extratos normalmente eram juntados nos autos pelo próprio autor.

O Dr. Amauri, que ainda não estava muito bem familiarizado com o processo digitalizado, sempre imprimia os extratos e solicitava ao estagiário que os digitalizasse, para posterior solicitação do cálculo à área responsável, SICJU (sistema de cálculos judiciais).

Uma vez, quando estava passando pelo corredor, ele me pediu para ajudá-lo com a tarefa de digitalização dos extratos, pois um dos seus estagiários havia faltado. Eu então expliquei que poderia simplesmente imprimi-los em arquivo em PDF.

Ele ficou muito confuso... Pois como poderia imprimir algo que não era uma folha de papel? Para ele impressão era somente o que saía na impressora! Ao mesmo tempo, ele ficou maravilhado com a “novidade” que lhe rendeu muitos minutos a mais em outras atividades!...



O amigo e o tempo

Flavio Henrique Brandão Delgado (*)

gens da nossa ilha. Na ocasião, o colega e amigo perto de sua mesa tinha um balcão com os processos judiciais e seu diploma da Faculdade de Direito repousava no mesmo desfrutando do belo sol. O curioso é que o diploma estava se solidificando. Isto mesmo, solidificando, pois ao manuseá-lo se corria o risco de quebrá-lo face o bronzeamento constante a que estava submetido.

“Aquele que não pode recordar-se do passado está condenado a repeti-lo” – George Santayana, filósofo americano (1863-1952). A frase dá a lição para a CAIXA e principalmente para todos nós, pois o exemplo do Dr. Amauri é ímpar não pelo tempo, mas pelo envolvimento e intensidade que devemos colocar em tudo, até mesmo no descanso.

Enfim, meu amigo Amauri se confunde com o tempo, que num acordo semântico contigo, leitor, significa experiência, pé na realidade. E mais, minha amizade permite homenageá-lo trazendo à colação outro amigo: Carlos Drummond de Andrade, que também falando do tempo homenageou outro amigo:

A contagem do tempo

A Abgar Renault

A contagem do tempo

Do poeta

Não é a do relógio

Nem a da folhinha.

É amadurecer de poemas

A envolvê-lo e tirá-lo

Toda marca de tempo

De folhinha

De relógio

E a situá-lo

No tempo além do tempo,

Onde paira o sentido

E a razão última das coisas

Imersas em poesia.

Com muita satisfação e alegria convivo com um ser humano que continua deixando sua marca nos autos, na CAIXA, no coração da gente e principalmente na VIDA.

() Texto publicado no Boletim da ADVOCF de abril/maio de 2003, em homenagem aos 50 anos de CAIXA do advogado Amauri Farias Ramos.*



Rápidas

Trabalhista. PAA. Regularidade. TRT 21

“O PAA - Plano de Apoio à Aposentadoria foi instituído de forma clara e inequívoca buscando a extinção do contrato de trabalho do empregado já aposentando perante o INSS, mediante pagamento de vantagem econômica em troca do pedido de demissão pelo empregado, inexistindo qualquer óbice legal, regulamentar ou convencional à ruptura contratual nesta modalidade rescisória, não se vislumbrando a renúncia ou supressão de qualquer direito assegurado ao empregado, tratando-se de legítima transação de direitos, sequer se constatando a ocorrência de prejuízo econômico por perda do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS ante o pedido de demissão, uma vez que inexistente obrigação legal de o empregador dispensar seu empregado na modalidade sem justa causa e pagar as verbas rescisórias típicas desta modalidade, de modo que o pagamento da indenização prevista no plano se mostra vantajosa para o trabalhador. Além disso, não se vislumbra coação ou vício na manifestação de vontade da empregada, pelo que se reputa regular a pactuação celebrada.

(TRT, RO 0001670-04.2016.5.21.0002, Primeira Turma, Rel. Des. José Rêgo Júnior, pub. 17/out/2017.)

Saldamento. Inclusão do CTVA. Adesão ao Novo Plano. TRF 4

“A parte autora, ao aderir voluntariamente ao Novo Plano, de natureza facultativa, renunciou expressamente aos direitos previstos no regimento a que estava submetido e deu quitação plena de eventuais diferenças. Assim sendo, restou caracterizada a transação extrajudicial de direitos patrimoniais de caráter privado, na forma dos arts. 840 e 841 do Código Civil. Estando regularmente formalizada e inexistindo qualquer vício de consentimento, somente se poderia desfazer mediante comprovação de dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, nos termos do art. 849, caput, do Código Civil.”

(TRF4, AC 5001938-11.2016.404.7121, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 29/set/2017.)

Danos. Débito indevido.

Ressarcimento em prazo razoável. TRF 3

“8. Outrossim, observa-se do extrato de fl. 61 que, mesmo após os lançamentos indevidos, a autora efetivou outras operações de débito no montante de R\$ 58,81, R\$ 8,98, R\$ 4,00 e R\$ 20,00 nos dias 30/12/2010 e 03/01/2011, respectivamente. Logo, é possível concluir que até a data da restituição do montante devido (07/01/2011), não restou configurado qualquer dano ao patrimônio imaterial da parte autora, senão mero dissabor, inerente ao regular funcionamento das instituições bancárias.

9. Em suma, uma vez não demonstrado que a autora tenha deixado de empreender os meios necessários em prazo razoável para proceder à restituição do valor debitado indevidamente da conta da parte autora, improcede a reparação ao dano postulado.”

(TRF 3, AC 0000666-93.2011.4.03.6111, Quinta Turma, Rel. Des. Paulo Fontes, DJe 28/set/2017.)

IPTU. CAIXA credora fiduciária. §8º art. 27 da Lei nº 9.514/97. TRF 3

“1. A análise da cópia matrícula de n.º 69.079, registrada no 7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, revela que a Caixa Econômica Federal é credora fiduciária do imóvel objeto da cobrança do crédito tributário (f. 22-172). Nestes termos, aplicável à espécie o disposto no art. 27, §8º da Lei n.º 9.514/97, segundo o qual: ‘Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse’ (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004).

2. Por outro lado, não há que falar em violação aos artigos 146, III, da Constituição Federal, pela exceção criada pelo art. 27, § 8º, Lei nº 9.514/97 ao artigo 123 do CTN, eis que a referida lei surgiu para regular as relações jurídicas no âmbito da alienação fiduciária de imóveis e, à evidência, excepciona as regras gerais tributárias do Código Tributário Nacional.”

(TRF 3, AC 0019206-68.2014.4.03.6182, Terceira Turma, Rel. Des. Nilton dos Santos, DJe 28/set/2017.)

Danos. Perda/furto do cartão.

Dever do correntista de zelar pelo sigilo da senha. TRF 4

“1. Cabe ao correntista agir com zelo e cuidado no uso de sua senha bancária.

2. A instituição financeira não responde por qualquer operação realizada por terceiro que teve acesso aos dados e à senha por descuido do cliente.”

(TRF 4, AC 5057408-27.2015.404.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Gabriela Pietsch Serafin, pub. 27/set/2017.)

Danos. Lotérica.

Risco do negócio. TRF 4

“Analisando-se as provas, verifica-se que os prejuízos sofridos pela empresa autora não decorreram da atuação da Caixa, e sim dos riscos inerentes ao negócio que foi empreendido pelo empresário sem o devido preparo e informação sobre o setor.”

(TRF 4, AC 5044322-86.2015.404.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, pub. 25/set/2017.)

FAR/PAR. Venda/compra com alienação fiduciária.

Dever do alienante em pagar o condomínio. TRF 4

“1. Tratando-se de imóvel vendido com concomitante alienação fiduciária ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - e não de contrato de arrendamento residencial previsto no Capítulo II da Lei nº 10.188/20010 - o FAR/ Caixa Econômica Federal não detém a propriedade plena do imóvel.

2. Caso de constituição de uma propriedade fiduciária que, por sua natureza e definição legal, é constituída com o escopo da garantia (art. 1361 do CC), sujeitando-se ao mesmo conjunto de normas que regem os direitos reais de garan-

tia (penhor, hipoteca e anticrese), não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena (art. 1367 do CC).

3. Ausente a consolidação da propriedade plena em nome do FAR/CEF, essa não possui qualquer responsabilidade com as despesas de condomínio.

4. É do devedor fiduciante, que mora no bem e detém o direito à propriedade futura, o dever de pagamento das cotas condominiais."

(TRF 4, AG 5013361-54.2017.404.0000, Quarta Turma. Rel. p/ acórdão Des. Eduardo Gomes Philippsen, pub. 06/set/2017.)

Jurisprudência

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. INADIMPLÊNCIA. ARREMATACÃO NÃO OBTIDA EM LEILÕES. ADJUDICAÇÃO DO BEM PELA CEF PELO VALOR DA DÍVIDA. VALOR INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. POSTERIOR VENDA DO IMÓVEL POR VALOR SUPERIOR AO DA ADJUDICAÇÃO. PREJUÍZO AOS EX-MUTUÁRIOS NÃO CONFIGURADO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

I. Execução de dívida em razão da inadimplência de mutuários do SFH. Sem arrematação nos leilões, foi o imóvel adjudicado pela Caixa Econômica Federal pelo valor da dívida, em valor inferior ao da avaliação. Após a adjudicação, a CEF coloca à venda o imóvel. Pedem os mutuários indenização alegando prejuízo em razão da diferença entre o valor da avaliação e o da adjudicação.

II. Se o imóvel não foi arrematado por terceiros nos dois leilões promovidos pela CEF, ainda que oferecido pelo valor da dívida, em valor abaixo do de avaliação, resta evidente que se o valor do lance mínimo fosse superior também não haveria interessados na arrematação.

III. A possibilidade de venda do imóvel pela Caixa Econômica Federal por valor superior ao da adjudicação não configura prejuízo aos ex-mutuários. Com a adjudicação o imóvel passou ao acervo patrimonial da Caixa que, na condição de proprietária, exerceu seu legítimo direito de disposição. Não constitui ato ilícito aqueles praticados no exercício regular de um direito reconhecido (CC, art. 188, I).

IV. O ganho patrimonial em razão da adjudicação por valor inferior ao da avaliação é situação corriqueira no mercado imobiliário, normalmente atribuída a oscilações de preços decorrentes dos mecanismos de oferta e procura. Não se justifica a vinda do alienante às portas do Judiciário para alegar prejuízo pelo fato do novo proprietário haver auferido ganhos com a adjudicação e posterior alienação posterior do bem.

V. O mutuário executado na forma do Decreto-lei 70/66 somente terá direito a resíduo se o lance de alienação do imóvel for superior ao valor da dívida, nos termos do § 3º do art. 32, situação não ocorrida no caso sob exame.

VI. Não havendo prática de ato ilícito pela CEF, nem violação a direito da personalidade, também não há que se falar em direito à indenização por danos morais.

VII. Recurso de apelação dos autores a que se nega provimento."

(TRF 1, AC 0000690-05.2008.4.01.4100, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 19/set/2017.)

Novas súmulas:

Súmula 120 do TRT 12: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. A adesão à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008 (ESU 2008) pelo empregado tem efeito jurídico de renúncia às normas do plano anterior, com amparo na Súmula n. 51, II, do TST, que estabelece que, havendo a coexistência de dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Aplicação da teoria do conglobamento."



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARRESTO ONLINE VIA BACENJUD ANTES DA CITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O arresto, mediante o Sistema BACENJUD, das contas do executado, para fins de garantia do Juízo na execução, não está condicionado à citação prévia do devedor, quando esse não é encontrado no seu endereço para receber a citação (art. 830 do CPC/2015). Precedentes.

2. Os requisitos a serem considerados no art. 830 do CPC/2015 dizem respeito a um dado objetivo, qual seja, não ser localizado o devedor no endereço informado ou estar em local incerto e não sabido. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível o arresto online de valores depositados em instituições bancárias, com base no art. 830 c/c art. 854 do CPC/2015, na hipótese de o devedor não ter sido encontrado para o ato de citação, o que ocorreu na hipótese em tela.

3. Agravo de instrumento conhecido e provido."

(TRF 2, AC 0007874-48.2017.4.02.0000, Sétima Turma, Rel. Des. José Antonio Neiva, DJe 22/set/2009.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Rischbieter, 90 anos

Em 24/10/2017, o ex-ministro da Fazenda e ex-presidente da CAIXA Karlos Rischbieter completaria 90 anos. Faleceu em 2013. Hoje, certamente atuaria em defesa da CAIXA.

Na obra "Fragmentos de Memória" conta que em sua gestão (1974-1977) encontrou a vocação do banco:

"Achei que o seu papel deveria ser o de banco social. Havia o BNDE para a indústria, o BB para a agricultura, o BNH para a habitação." (...)

"Através do FAS a CAIXA passou a financiar escolas e hospitais do setor público e privado, área que não dispunha, até então, de qualquer mecanismo de financiamento. É uma das coisas das quais mais me orgulho na minha vida profissional."

O livro está no site da ADVOCEF (Galeria/Especiais) e é tema de reportagem na edição de setembro/2017.



Não à reforma trabalhista

Com base no argumento de que dispositivos da reforma trabalhista violam princípios constitucionais e normas da OIT, juízes, auditores fiscais e procuradores do Ministério Público do Trabalho declaram que "não vão cumprir os principais pontos da reforma trabalhista aprovada pelo Congresso".

Não à reforma trabalhista 2

De acordo com o Valor Econômico, "entre os aspectos que poderão ser desconsiderados nas fiscalizações estão a predominância do negociado sobre o legislado, a terceirização ampla, o não reconhecimento de vínculo empregatício de trabalhadores autônomos, a contratação de trabalho intermitente para qualquer setor, a limitação de valores de indenização por danos morais e a possibilidade de se estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso por acordo individual".

Jurir Goiânia

Honorários, arrecadação e melhores práticas foram os assuntos principais tratados na visita do presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e do diretor Marcelo Quevedo aos advogados do Jurídico Goiânia, em 22/09/2017. Participaram do encontro dois colegas da área administrativa, que lidam com os mesmos temas no dia a dia. Álvaro e Marcelo demonstraram em um telão as novas informações disponíveis nas áreas pública e restrita do novo site da ADVOCEF.



Quinto Constitucional

Em 23/10/2017, o diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, acompanhou o advogado Edson Bernardo Neto, do Jurir Porto Velho, em visitas institucionais em Brasília. Edson Bernardo figura na lista tríplice encaminhada à Presidência da República pelo TJ/RO, para compor a vaga do Quinto Constitucional como desembargador do TRE/RO. "Visitamos os colegas da Diretoria Jurídica da CAIXA, participamos de reuniões no Conselho Federal da OAB e, no final da tarde, levei o nosso associado para conhecer a sede da ADVOCEF", informou Castro.

Quinto Constitucional 2

À noite os advogados Castro e Bernardo compareceram à inauguração da Sala dos Advogados da OAB/DF, no Edifício Ok Office Tower, no Setor de Autarquias Sul, e foram recebidos em audiência no gabinete do ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ.



Edson Bernardo e Carlos Castro, com o presidente do Conselho Federal da OAB, Cláudio Lamachia (no centro)

Falha do compliance

A Lava Jato está longe do fim, afirmou o procurador da República Deltan Dallagnol ao jornalista Josias de Souza, do Uol:

"Nós ainda temos que explorar ações contra partidos políticos, ações contra bancos, porque grande parte desse esquema aconteceu por falha do sistema de compliance de bancos."

Idade Média

Comentário do professor Lenio Streck na sua coluna na Consultor Jurídico:

"Diante das manifestações de reacionarismo nas mídias sociais e na própria imprensa (e até nos meios jurídicos), como se houvesse uma conspiração contra a democracia e muita gente admitindo esse desiderato, lembro de uma frase que ouvi durante Aula Magna que ministrei no doutorado em comunicação da Unisinos: 'O Brasil sediou a Copa, a Olimpíada e agora vai sediar a Idade Média'."

No Rio Capibaribe

A foto enviada pelo advogado Renato de Albuquerque, do Jurir Recife, para o concurso Talentos Fenaef foi a vencedora da etapa estadual e irá agora representar Pernambuco na final. Renato pede que os colegas acessem e votem, através do link <http://talentos.fenaef.org.br/Detalhe/FotoFilme/2955>. A votação vai até 01/12 e o resultado será divulgado em 08/12. Todos podem votar. A votação pelo público em geral requer identificação pelo Facebook. Quem for associado da APCEF e tiver conta no Facebook pode votar duas vezes.

No Rio Capibaribe 2

Renato conta que a imagem “Rua da Aurora e Ponte Duarte Coelho” surgiu por acaso, num passeio de catamarã, à noite, no rio Capibaribe, no Recife. “Como estava em um barco e balançava bastante, tinha que me apoiar em qualquer coisa para usar o obturador em baixa velocidade, sem subir muito o ISO. Também utilizei o adobe lightroom para finalizar o trabalho.”



Foto vencedora de Pernambuco no concurso Talentos Fenaef



Livro de Marcelo Quevedo

Dicas para a compra da obra mais recente do advogado Marcelo Quevedo do Amaral, “Transformações Administrativas: A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas”. O livro, com 174 pág., está disponível em formato impresso e digital na página da editora Jurua (www.jurua.com.br) e em diversas outras livrarias virtuais.

Encontro em Aracaju

Em Aracaju, em 23/10/2017, representantes da ADVOCEF, AEA, AGECEF, ANEAC, APCEF e Sindicato dos Bancários se reuniram com o deputado estadual Luciano Pimentel (PSB/SE) para tratar da luta contra a abertura de capital e privatização da CAIXA. De acordo com os participantes, a ideia é pressionar na base, mobilizar os empregados e a população, bem como obter apoio da bancada sergipana no Congresso em Brasília.



Sergipe na luta em defesa da CAIXA

Concurso de 1992

O mês de outubro de 2017 marca os 25 anos do último concurso interno da CAIXA, que admitiu 301 advogados em 1992. Devido a questionamento do MPF em 1994, a possibilidade de anulação do concurso preocupou por vários anos os profissionais, até que foi afastada, em 30/06/2008, no TRF da 1ª Região, em Brasília. De acordo com o desembargador Cesar Augusto Bersi, os 16 anos decorridos desde o processo seletivo representavam “meia vida” transcorrida na CAIXA e não havia como fazê-los sumir. Em 31/05/2017, decisão do STF encerrou definitivamente a questão.

Cursos EAD AASP

Na parceria firmada com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), os associados da ADVOCEF poderão participar dos seguintes cursos EAD em novembro de 2017:

- Análise Econômica do Direito: Aspectos da Aplicação Prática
- Contraditório na Execução, sob a Perspectiva do Credor e do Devedor
- Reforma Trabalhista Ponto a Ponto
- Extrajudicialização do Direito Civil

Livro de Henrique Chagas

O advogado e escritor Henrique Chagas, diretor de Comunicação da ADVOCEF, fará em 11/11/2017 o pré-lançamento de seu livro “Preempção do Estatuto da Cidade: Instrumento de Política Urbana” (Verdes Trigos Edições, 96 pág., R\$ 39,90) às 19h30, no Centro Cultural Matarazzo, em Presidente Prudente. É a estreia de Henrique, com a sua editora, na área do Direito. O lançamento oficial será em São Paulo, na Conferência Nacional dos Advogados e no Encontro da ADVOCEF, nos dias 27 e 28/11/2017.



Box de garagem – Não bem de família – Não vedação em convenção de condomínio



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE BOX DE GARAGEM – AINDA QUE VINCULADO À RESIDÊNCIA NÃO CARACTERIZA BEM DE FAMÍLIA – EVENTUAL VEDAÇÃO EM CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO NÃO SE APLICA PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL

Começo este texto já ressaltando que a penhora de box de garagem, a meu ver, deve implicar no cadastro da execução na classe 1 no ranqueamento, já que embora conte, geralmente, com valor não tão expressivo, gera alta probabilidade de composição amigável, já que o mutuário não vai querer perder sua comodidade/segurança e ficar sem lugar onde parar seu veículo em sua residência, à qual geralmente o box é vinculado (**além da perda do box implicar na depreciação do preço do apartamento vinculado**).

Como já sinalizado no título, ressalte-se que mesmo se tratando de box vinculado à residência das partes executadas é cabível a penhora, já que não afeta a moradia da unidade familiar, conforme entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça – STJ¹. Em outras palavras, não há caracterização de bem de família

impenhorável, conforme Lei 8.009/90.

Note-se ainda que não há que se falar em dificuldade de alienação decorrente de suposta impossibilidade de alienação do bem para arrematante que não seja condômino do edifício vinculado ao box, considerando ausência de autorização expressa neste sentido na convenção do condomínio e o artigo 1.331, § 1º, do CC².

Primeiro porque pode ser que o bem seja efetivamente adquirido por outro condômino (**aliás, é bem provável que isso aconteça**), não havendo qualquer justificativa para afirmar previamente que isso não ocorrerá.

Segundo, pois não existe impedimento para alienação judicial para terceiro não condômino. Na verdade, o impedimento em apreço aplica-se apenas aos próprios condôminos e não ao Poder Judiciário. Neste sentido, Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4³ e STJ na própria súmula 449 e decisão posterior esclarecedora⁴.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

¹ Súmula 449, STJ: A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

² Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. (Redação dada pela Lei nº 12.607, de 2012)

³ TRIBUTÁRIO. **PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL. VAGA DE GARAGEM (BOX). POSSIBILIDADE. MATRÍCULA PRÓPRIA. CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. IRRELEVÂNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.331 DO CC. VALIDADE DA ARREMATAÇÃO.** 1. É possível a penhora de vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis, pois, tratando-se de bem individualizado, esta não constitui bem de família. Súmula 449 do STJ. **Em tais casos, inclusive, afigura-se descabida a oposição de eventual convenção de condomínio que proíba a alienação a não condômino.** 2. **A proibição de alienação de vaga de garagem a pessoas estranhas ao condomínio prevista no § 1º do art. 1331 do Código Civil refere-se à manifestação de vontade livre e consciente do proprietário vender/locar seu bem a terceiro não integrante do condomínio, o que não se aplica à expropriação, o qual não há manifestação de vontade do executado, e no mais das vezes é feita, inclusive, contra sua vontade.** 3. Validade da arrematação. (TRF4, AC 5060440-11.2013.404.7100, PRIMEIRA TURMA, Relator JORGE ANTÔNIO MAURIQUE, juntado aos autos em 27/08/2015) (grifos nossos) AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRUÇÃO DE BOX-GARAGEM EM CONDOMÍNIO. INCIDENTE DE

IMPENHORABILIDADE. AVALIAÇÃO. 1. INCIDENTE DE IMPENHORABILIDADE 1.1 - O art. 1.331, § 1º, do CC, na redação da Lei 12.607, de 4-4-12, não institui nova hipótese de impenhorabilidade, mas apenas condiciona a possibilidade de o condômino alienar e alugar abrigo para veículo a estranhos ao condomínio à autorização expressa da respectiva Convenção. Não há confundir autorização ao condômino para fins de alienação ou locação por iniciativa particular, com autorização para fins alienação por hasta pública decorrente de penhora. 1.2 - O Box-garagem com matrícula própria não constitui bem de família (STJ, Súm. 449). 2. AVALIAÇÃO. 2.1 - Tendo sido a penhora realizada por termo em Cartório, correta a nomeação de avaliador judicial para estimar o valor do imóvel, atividade que não se confunde com laudo pericial; logo, descabe indicar assistente e arrolar quesitos. Precedentes. 2.2 - Impugnação que desmerece acolhida porque meramente retórica, isto é, sem demonstração efetiva de o valor estar incorreto. 3. DISPOSITIVO Recurso desprovido. (Agra-

vo de Instrumento Nº 70057491615, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 11/06/2014) - Negrito nosso.

Relatório:

“... Nas razões do presente agravo regimental, a parte ora agravante sustenta, em síntese, que o Tribunal de origem não dirimiu a questão pertinente ao litígio, pois não apreciou a norma do art. 1.331, § 1º, do CC/2002. Insiste que o box de garagem não pode ser penhorado, porque a convenção do condomínio onde ele se encontra não permite a alienação desmembrada dos abrigos de veículos a estranhos ao condomínio. Salienta que a controvérsia não diz respeito a impenhorabilidade de bem de família, mas sim à vedação do art. 1.331, § 1º, do CC/2002.

“... Voto que prevaleceu:

“... 4. No mais, a parte agravante insiste que o box de garagem não pode ser penhorado, porque a convenção do condomínio onde ele se encontra não permite a alienação desmembrada dos abrigos de

veículos a estranhos ao condomínio. Esta Corte já decidiu que “em condomínio edilício, a vaga de garagem pode ser enquadrada como: (i) unidade autônoma (art. 1.331, § 1º, do CC), desde que lhe caiba matrícula independente no Registro de Imóveis, sendo, então, de uso exclusivo do titular; (ii) direito acessório, quando vinculado a um apartamento, sendo, assim, de uso particular; ou (iii) área comum, quando sua fruição couber a todos os condôminos indistintamente” (REsp 1152148/SE, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 02/09/2013). De acordo com o entendimento cristalizado nesta Corte, “a vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora” (Súmula 449, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 21/06/2010).

Confira também:

5. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.”

(AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 779.583 – RS, 4ª Turma, julgado em 01/03/2016)



Tudo junto e escovado!

Roberta Mariana
Corrêa (*)

Naquele dia, como usualmente fazia de tempos em tempos, dei uma conferida na mochila do meu filho mais velho, ainda com quatro aninhos e cursando o prezinho da escola. Minha busca se destinava exclusivamente a verificar as condições da escova e pasta de dentes. Com aquela idade, já saído havia um tempinho das fraldas e mais rapazi-nho, a ele já cabia coordenar suas pequenas bagunças e arrumações – especialmente seu estojo e mochila –, mas, como mãe e – admito – fanática pelo cuidado dos dentes, aquele compromisso era meu.

Desde antes dos dois anos meus filhos já estavam na cadeira do dentista semestralmente, fizesse sol de lua ou chuva de canivetes. O mais velho e o mais novo comportando-se como homenzinhos – daqueles, claro, que não têm vertigem à ideia de ir a um consultório dentário. Mas como até as flores têm espinhos, durante um bom tempo o do meio tinha que ser atendido (e praticamente aprendido) no meu colo, urrando igual a porquinho quando percebe que vai para o abate. Metade de mim sentia-se orgulhosa com o dever cumprido, mas a outra chorava com ele. Inventava as histórias mais mirabolantes para que

permitisse o exame e, de alguma forma, tudo acontecia.

De volta ao dia da inspeção da mochila, abri a bolsinha de higiene e atestei o que imaginava: a escova de dentes, que havia substituído a anterior não fazia tempo, já estava com as cerdas abertas e pronta para ser substituída. Chamei-o e disse “Ó, filho, sua escova já está com as cerdas abertas. Mamãe já vai lhe chamar pra escolher a escova nova”. Retirei então a escova usada do estojo, mas acabei me envolvendo em outras atividades e esqueci de chamá-lo para fazer a escolha dentre as diversas opções de cores e temas que tínhamos no nosso pequeno estoque.

Dois ou três dias depois, em casa com eles, fui arrebatada pelo flash da lembrança da escova de dentes. E, com as mãos no rosto num gesto de espanto, chamei: “Meu filho, mamãe esqueceu de te chamar pra escolher a escova nova!”. Ele virou-se pra mim e disse, tranquilo, tranquilo: “Não tem problema, mamãe. O Lucca está me emprestando a dele!”.



(*) Advogada da CAIXA em Porto Alegre. 1ª tesoureira da ADVOCF.

Leia nesta edição

Juristantum

Embargos Declaratórios: recurso ainda não assimilado

Antônio Dilson Pereira

Ação de exibição antecedente no CPC/2015

Fernando da Fonseca Gajardoni

- 3** Álvaro Weiler Jr.: Conhecimento e união são essenciais para as conquistas
- 4** O projeto que quer transformar um banco social em sociedade anônima
- 5** Entidades representativas criam Comitê Nacional em Defesa da CAIXA
- 8** Poderes da República comemoram o aniversário da Constituição
- 10** Homenagem ao advogado que mais tempo trabalhou na CAIXA



Embargos Declaratórios: recurso ainda não assimilado

Até mesmo por dever de ofício, o advogado deve, além de se preocupar com a boa utilização dos recursos a seu alcance, manejá-los de maneira técnica e ética na defesa e no interesse das partes, na busca de obter a melhor prestação jurisdicional.

Algum tempo atrás, publiquei um texto fazendo um paralelo entre os embargos declaratórios e os pedidos de revisão de provas nas faculdades, dois institutos que conta com a antipatia de alguns julgadores e professores. A abordagem dos temas foi fruto de minhas duas principais atividades profissionais: a advocacia e o magistério. Na oportunidade, procurei mostrar que esses dois institutos não têm merecido a atenção que merecem, seja por julgadores, seja por professores. Esses profissionais, com as exceções de sempre, encaram-nos como críticas pessoais e os recebem com má vontade e desprezo injustificados. Essa reação leva-nos a imaginar que ocorre uma de duas coisas: falta humildade para reconhecer erros cometidos ou sentimento de insegurança para o enfrentamento dos defeitos apontados nos recursos: embargos de declaração e pedido de revisão de provas.

Antes de limitar o tema que pretendo desenvolver nesta oportunidade, gostaria de deixar claro que, se os recursos existem, devem ser utilizados sem receio ou medo, sob pena de se negar a importância de suas finalidades.

Pretendo, neste texto, fazer algumas considerações e reflexões sobre a forma como os embargos declaratórios vêm sendo encarados por parte dos julgadores, o que levou o Colendo

Supremo Tribunal Federal a manifestar-se de forma clara e didática, num verdadeiro recado aos operadores do Direito, em acórdão da lavra do Ministro Marco Aurélio de Melo, cuja ementa encontra-se assim lavrada: *“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.”* (STF, Al 163.047-5/PR-AgRg-EDcl, 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.1995, v.u. – DJU 08.03.1996, p. 6.223).

Inserido no ordenamento jurídico processual pelo Código de Processo Civil/1973, artigos 535 a 538, os embargos declaratórios foram mantidos pelo Código de Processo Civil/2015, artigos 1.022 a 1.026. Se, realmente, não se revestissem de grande importância, o legislador do Código/2015 teria os excluídos, como fez com o agravo retido. Ao contrário, manteve-o, com maior abrangência. Com efeito, o intuito do legislador não foi o de oferecer às partes um instrumento de crítica ao julgador. Seu objetivo, como já percebido por magistrados e juristas de destaque, é possibilitar aos interessados numa lide condições para colaborar com o juiz, a fim de alcançar a prestação jurisdicional mais eficaz, evitando-se futuras alegações de nulidades ou até mesmo o sacrifício de algum direito em jogo. Tanto é que a jurisprudência tem entendido que não apenas o vencido encontra-se legitimado a utilizar o recurso: *“Pedir declaração não é ônus de quem foi vencido, mas de qualquer das a que interesse o esclarecimento ou integração do julgado.”* (RSTJ 136/227,

Antônio Dílson Pereira

Advogado e ex-professor da Faculdade de Direito de Curitiba.

do voto do Min. EDUARDO RIBEIRO. Do mesmo relator, veja-se ainda *“Se não foi apreciado integralmente pedido formulado, qualquer das partes pode embargar de declaração, e não apenas a que deduziu o pedido, porque o julgamento integral da demanda a ambos interessa.”* (TFR-6ª T., Ag. 57.702, j. 26.10.88, Bol. Do TRF 160/21). Neste aspecto, basta lembrar os casos em que são cabíveis os embargos: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, corrigir erro material. Uma decisão obscura, contraditória, omissa e com erro material não pode prevalecer. É preciso correção tempestiva antes que acarrete algum dano a uma das partes.

Ora, se dizemos e repetimos que a democracia deve ser exercida em sua plenitude, já que nos encontramos em pleno estado de direito, a utilização de qualquer recurso não pode ser enfrentada como afronta ao julgador mas sim dentro de seus limites e de seus objetivos originários, visando o aperfeiçoamento das decisões.

Já calejado na lida diária, observo que, em várias decisões em embargos de declaração, alguns julgadores escudam-se em alguns precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais o julgador não é obrigado a enfrentar todas as questões levantadas pelas partes, como registrado no seguinte acórdão: *“Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido,*

ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais no julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.” (REsp 1361811/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Corte Especial, julg. 04/03/2015, DJe 06/05/2015, RJTJRS 297/109).

Todavia, este raciocínio tem sido levado ao pé da letra como se todos os casos fossem iguais. Pode-se até se entender como correto em algumas circunstâncias, não de forma genérica, especialmente quando a apreciação dessas questões forem capazes de modificar o resultado do julgado. Neste hipótese, não pode o magistrado esquivar-se de apreciá-los, sob pena de acarretar prejuízo a uma das partes. Neste sentido: “O Tribunal não está obrigado a responder questionário das partes. Entretanto, deve examinar questões, oportunamente suscitadas, e que, se acolhidas, poderiam levar o julgamento a um resultado diverso do ocorrido.” (STJ-2ª T, REsp 696.755, Min. ELIANA CALMON, j. 16.3.06, DJU 24.4.065).

Ante essa decisão, é oportuno, trazer-se à colação a seguinte nota: “Não é bem assim. O exame exauriente de um aspecto da causa que dê sustento ao dispositivo nem sempre será suficiente para a completeza da motivação. Afinal, podem existir outros aspectos influentes na solução da controvérsia. Por isso, toda vez que o julgador houver deixado de enfrentar argumentos autonomamente suficientes para o acolhimento de pretensão deduzida em juízo, ele deverá apreciá-los quando provocado por meio de embargos de declaração. Tal apreciação ganha ainda mais relevo quando se tratar de argumentos apresentados pela parte vencida no julgamento.”¹

O preocupante é a utilização desse precedente sem critérios. A cada dia vemos sentenças muito sintéticas em embargos declaratórios e sem qualquer fundamento jurídico, a exemplo da que se transcreve a seguir: “Contra a decisão que determinou a suspensão de pagamentos nestes autos, opôs um dos credores embargos de

declaração, argumentando, em síntese, que a determinação emanada do Presidente do Tribunal.... não afetaria o seu crédito.

Embargos tempestivos.

É o relatório.

A decisão proferida pelo E. Presidente do Tribunal.... não deixa margens para interpretação por parte deste Juízo, na medida em que determinou a suspensão de “todo e qualquer pagamento ao Espólio.....”.

Se o embargante não concorda com o seu teor, deve buscar a sua modificação ou o seu esclarecimento diretamente junto à.....

É de atribuição deste Juízo apenas o cumprimento da ordem exarada pela autoridade competente.

Rejeito, assim, os embargos de declaração.

Intimem-se.”

Onde estariam a motivação e o fundamento jurídico da sentença (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal)? Com efeito, houve negativa da prestação jurisdicional buscada.

Esclarece-se que no processo em questão existem três espólios credores, cada qual com sucessores próprios e a determinação da autoridade competente refere-se a um único precatório, devidamente individualizado.

Sobre o tema e a título de ilustração, traz-se decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o que se verifica da seguinte decisão unânime: “**FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO. DEFICIÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS POR VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria igualmente porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora

da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, opostos com objetivo de ver definida a moldura fática jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, a recusa do Regional em responder aos declaratórios de fls. 524/526, não prequestionando todo o quadro fático dos autos, sobre o qual gira a demanda, configura, inquestionavelmente, negativa de prestação jurisdicional, com violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante do exposto, a e. Turma, ao não apreciar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, da CLT, sem o necessário provimento integral do recurso, quanto ao mérito, deixando de conhecer da revista do reclamado quanto aos demais temas a ela diretamente relacionados (prescrição total e integração de anuênios), incidiu em afronta ao art. 896 da CLT, ante a equívoca violação dos artigos 832 da CLT e 249, § 2º do CPC. Recurso de embargos provido.” (TST -E-RR-698.698/00.4 – SDI-I. Rel. Min. Milton de Moura França. Julgado em 24.03.2003. Publicado no DJU em 21.03.2003, pág. 443).

Pelo que tenho estudado, alguns julgadores ainda não assimilaram o real espírito e o relevante objetivo dos embargos de declaração, os quais, se bem utilizados e apreciados com o rigor técnico devido, são um instrumento valioso na busca da melhor e mais eficaz prestação jurisdicional.

Coloco, então, o tema à reflexão dos operadores do Direito, sempre perseguindo o aperfeiçoamento na aplicação das normas legais.

¹ Theotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Dondiolli e João Francisco N. da Fonseca, in “Novo Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 47ª Ed, 2.016, p. 947.

Ação de exibição antecedente no CPC/2015

Três soluções para solucionar o impasse

O prévio conhecimento de certos dados contidos em documento ou coisa pode ser indispensável para a tomada da própria decisão pelo exercício (ou não) da ação em juízo. Ter ciência dos dados contidos no instrumento do contrato que não se tenha poder; do saldo da caderneta de poupança de vários anos atrás; ou do estado físico de uma coisa comum; é decisivo para que a parte defina não só se vale demandar, mas também se a demanda a se propor tem mínimas chances de êxito.

No regime do CPC/1973 a possibilidade do manejo da ação exhibitória antecedente com esse fim era bastante clara. O art. 844 do referido diploma previa que tinha lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I – de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente reputa sua ou tenha interesse em conhecer; II – de documento próprio ou comum, em poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios; III – da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei.

Doutrina era majoritária no sentido de que, apesar de alocada entre os procedimentos cautelares específicos, a nominada ação exhibitória não tinha propriamente natureza cautelar, sendo, em verdade, ação de conhecimento (obrigação de fazer) de nítido cunho probatório¹. Faltava-lhe o requisito básico da cautelaridade: o risco de dano ao direito ou ao processo pelo não exercício da pretensão exhibitória de modo imediato, pois, afinal de contas, era

lícito seu uso independentemente de haver risco à existência ou conservação do documento ou coisa que se pretendia visualizar.

Nada impedia que a parte, suscitando o teor do documento ou coisa que se pretendia exibir, já se aventurasse em uma demanda dita principal para o exercício da pretensão, apresentando o pleito exhibitório incidentalmente, na forma do art. 355 a 363, e 381 e 382, do CPC revogado. Mas se estes dados não fossem conhecidos ou supostos, não era razoável a propositura da ação cognitiva, por exemplo, para a cobrança de expurgos inflacionários dos anos de 1989, 1990 e 1991, ou de uma ação de revisão do teor de um contrato bancário, sem antes se obter, pela via da exibição antecedente (art. 844 do CPC/1973), o conhecimento do saldo da conta-poupança, ou dos termos do contrato celebrado com a instituição financeira.

O CPC/2015 – tanto quanto fez com praticamente todos os demais procedimentos cautelares em espécie –, deu fim à previsão legal específica da ação exhibitória antecedente. Doravante, o exercício de qualquer pretensão de natureza cautelar, antecedente ou incidental, é feito com base no Poder Geral de Cautela do Juiz (art. 300 e 303 do CPC)², de modo que não existe mais previsão específica no CPC brasileiro da ação exhibitória antecedente.

A partir desta discutível opção legislativa, a prática tem se digladiado sobre o procedimento adequado para se requerer a exibição antecedente. Apesar da manutenção da previsão legal específica da exibição incidental como meio de prova (vide arts. 396 a 404 do CPC/2015), não há expressa previsão legal que

Fernando da Fonseca Gajardoni

Doutor e Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP). Professor Doutor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo e Direito de Curitiba.

autorize o manejo de seu procedimento autonomamente, isto é, independentemente do exercício concomitante da pretensão principal.

Três soluções têm sido aventadas para solucionar o impasse.

A primeira, o manejo da pretensão exhibitória pela via cautelar antecedente (art. 305 a 310 do CPC/2015). Proposta a demanda antecedente, e obtida a exibição (inclusive de modo liminar), a parte decidiria, à luz do que foi visualizado, pela propositura ou não, nos mesmos autos do pedido já formulado, da pretensão principal (art. 308 CPC/2015), seguindo-se daí em diante o procedimento comum do art. 334 e ss do CPC/2015.

A vantagem desta opção é a solução da questão de modo semelhante ao que já se fazia no CPC/1973 (o que conta com a simpatia de juízes e advogados), garantindo-se, inclusive, direito de defesa ao requerido em 05 dias (art. 306 do CPC/2015). A desvantagem é a reiteração do erro cometido na vigência do CPC/1973: a pretensão exhibitória não é e nem nunca foi cautelar, de modo que o seu exercício não deve obediência aos requisitos das tutelas de urgência previstos no art. 300 do CPC/2015 (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo),

tampouco o exercício da pretensão principal deve se dar no prazo de 30 dias da exibição do documento ou coisa (art. 808 do CPC/2015).

A **segunda** opção seria a admissão de que, doravante, a exhibitória antecedente é exercida pela via cognitiva, como ação de obrigação de fazer, na forma do art. 497 do CPC/2015. A vantagem desta opção é que a pretensão exhibitória, de certa forma, seria exercida conforme sua real natureza jurídica: a de pretensão relativa à obrigação de fazer (de exhibir), assegurando-se ao requerente a obtenção de tutela provisória de urgência ou de evidência (art. 294 do CPC/2015), e ao requerido amplo e completo direito de defesa (para afirmação da inexistência do dever de exhibir ou impossibilidade de fazê-lo). As desvantagens, por outro lado, são inúmeras, advindas da necessidade de duas ações cognitivas plenárias sucessivas (uma para assegurar o direito à exibição, outra para discutir a questão relacionado ao teor do documento ou coisa exibidas); da lentidão do trâmite das duas ações (com prazo de 15 dias para resposta em cada qual); do efeito suspensivo da apelação contra as duas sentenças que serão proferidas (a retardar o exercício da pretensão principal); da infinidade de recursos cabíveis; da dupla sucumbência, etc.

A **terceira opção** é a admissão de que, na nova formatação do direito à prova do CPC/2015, o exercício da pretensão probatória é autônomo ao direito material e, portanto, o manejo da exhibitória antecedente se dará na forma de produção antecipada de provas, conforme art. 381 e ss. do CPC (que não mais condiciona o seu exercício à obtenção antecipada da prova, exclusivamente, oral e pericial)³.

As vantagens do uso deste procedimento alcançam a celeridade da medida probatória; o encaixe perfeito às necessidades que buscam ser tuteladas pela pretensão exhibitória, conforme art. 381, II e III, do CPC/2015 (a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio ade-

quado de solução de conflito; ou o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação), afastando a necessidade de se demonstrar urgência para que se obtenha a exibição antecedente; a previsão expressa de que o juiz da exhibitória não se pronunciará sobre o teor do documento ou coisa exibida, nem sobre as respectivas consequências jurídicas da (não) exibição, algo reservado para eventual ação principal a ser proposta (art. 382, § 2º, CPC/2015). A desvantagem, por outro lado, basicamente advém da ausência de previsão legal para o exercício do direito de defesa, vez que o art. 382, § 4º, do CPC/2015, é expresso que neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário (o que impediria, por exemplo, que a parte demandada arguisse não ter o dever de exhibir ou a impossibilidade de fazê-lo).

Mas mesmo o exercício do direito de defesa neste último modelo é possível. Basta que se interprete, à luz das teorias sobre flexibilização do procedimento (necessidade de adequação judicial dos procedimentos às vicissitudes do direito material)⁴, as regras dos artigos 381 e ss. em conjunto com dos arts. 396 e ss do CPC/2015 (exibição incidental de documento ou coisa). Neste caso, o polo passivo será citado para dar sua resposta nos 5 (cinco) dias, permitindo-lhe que afirme a inexistência do dever de exhibir ou justa causa para não o fazer (art. 398 e 399 do CPC/2015). Caso a recusa seja reputada ilegítima, o juiz determinará a exibição no prazo e sob as penas que fixar (vide art. 400, parágrafo, CPC/2015) e, eventualmente, fará a declaração de não exibição, para que o juízo da futura ação principal ajuizada eventualmente admita como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar (art. 400, caput, do CPC/2015).

Fato é que a inadequada disciplina da exibição antecedente no

CPC/2015 leva a esta situação de absoluta perplexidade, em que se encontram 03 (três) vias possíveis e admissíveis para a obtenção do documento ou coisa antes do exercício da pretensão principal.

Ainda levará um tempo para que doutrina e jurisprudência cheguem a algum consenso (se é que possível) sobre a medida adequada para o exercício da pretensão exhibitória antecedente. Até lá espera-se que os juízes, à luz da regra da cooperação (art. 6º do CPC/2015), ou admitam quaisquer destas 03 (três) medidas, ou ao menos indiquem aos interessados qual a via adequada para a postulação na forma do art. 321 do CPC/2015.

Em todos os casos, o que parece extreme de dúvidas é que: a) a pretensão exhibitória antecedente ainda tem espaço no sistema processual civil brasileiro por conta de sua manifesta utilidade; e b) seja qual for a via eleita para pleiteá-la, ao polo passivo deve ser assegurada a plenitude do direito de defesa, a fim de que possa afirmar e comprovar que não deve ou pode exhibir o documento ou coisa pretendidos, na forma do art. 404 do CPC.

(Publicado originalmente no site Jota, em 28/08/2017.)

¹ Neste sentido, cf. MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Procedimentos cautelares e especiais**. 5ª ed. São Paulo, 2014.

² GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Teoria Geral do processo: Comentários ao CPC/2015** (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE; Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR. Zulmar Duarte. São Paulo: Método, 2015, p. 884/885

³ OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. **Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: Comentários ao CPC/2015** (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE; Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR. Zulmar Duarte. São Paulo: Método, 2016, p. 346.

⁴ A esse respeito, cf o que longamente falamos em **Flexibilização procedimental**: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Altas, 2007.